

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

Lei nº 3.849/2021

(Projeto de Lei nº 055/2021 de autoria do Executivo)

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.821/2004, que estabelece feriados religiosos no Município de Caratinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA - MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.821/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para os efeitos dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de dezembro de 1995, são feriados religiosos neste município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, os dias: Sexta- feira da Paixão e Corpus Christi.

Parágrafo único. Fica mantido o dia 8 (oito) de dezembro como data religiosa oficial, em homenagem à Nossa Senhora da Conceição (Imaculada Conceição)".

- **Art. 2°.** Revoga-se o registro do feriado do dia 8 de dezembro constante no art. 1°, do Decreto nº 219/2020.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Caratinga, 30 de agosto de 2021.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

Lei nº 3.850/2021

(Projeto de Lei nº 058/2021 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA - MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- **Art. 2º**. Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do <u>art. 61 da Lei Ordinária Nacional nº 9.394/1996</u>, bem como aqueles profissionais referidos no <u>art. 1º da Lei Ordinária Nacional nº 13.935/2019</u>, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.
- **Art. 3°.** Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Caratinga, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- **Art. 4º.** O abono será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.
- **Art. 5°**. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de abono obedecerá aos seguintes critérios:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

I-A concessão do abono, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II – O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo único. Os profissionais estatutários da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o abono nos meses laborados.

Art. 6°. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer efeito.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de agosto de 2021.

Welington Moreira de Oliveira Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

PORTARIA SMARH Nº 006/2021

"Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SMARH nº 06/2021, e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, por sua secretária que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.463, de 14/03/2014, cuja ementa é: "Dispõe sobre a estrutura administrativa, competência dos órgãos e os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Caratinga, e dá outras providências", e,

Considerando o disposto no artigo 2°, do Decreto Municipal nº 15, de 07/01/2021, cuja ementa é: "Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências";

Considerando a notícia relatada no Oficio nº 0229/2021/GAB do gabinete do Prefeito, informando que os servidores: J.G.M.F; J.A.V; N.G.M descumpriram as convocações do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, instituída pela Portaria nº 019 de 07/05/2021;

Considerando a previsão legal para que seja instaurado processo administrativo disciplinar contida no artigo 162 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e designar composição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidade praticadas pelos servidores públicos municipais J. G. M. F; J. A. V. e N. G. M, por descumprimento às convocações do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, instituída pela Portaria nº 019/2021, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa, produção de provas em direito admitidas (oral, testemunhal, vistoria, documental, ou qualquer outro meio idôneo), apurando responsabilidades no ocorrido, inclusive pessoal, caso ocorrida.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

§ 1º. Uma vez instaurada, nos termos o § 1º, do art. 1º, da Portaria 121/2019, a referida comissão deverá apurar a existência ou inexistência dos procedimentos formais e/ou atos ilegais, e, apontar, em sua conclusão, em caso de penalidade, as previstas para a falta praticada.

Art. 2º Para cumprimento da determinação contida no artigo 1º, desta Portaria, ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais que comporão a respectiva comissão:

I - membros titulares:

- a). Roziane do Carmo Albino de Oliveira, na condição de presidente da comissão;
- b). Ivania Maria Aparecida Costa;
- c). Joaquim V. de Paula Junior;
- II membros suplentes:
- a). Maristela da Silva Santos Goulart;
- b).Liliane Ribeiro de Freitas;
- c). Palmira Nazaret da Silva.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período e relevante motivo, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 10 de setembro de 2021.

Dilma Aparecida Gonçalves Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

PORTARIA SMARH Nº 007/2021

"Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SMARH nº 07/2021, e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, por sua secretária que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.463, de 14/03/2014, cuja ementa é: "Dispõe sobre a estrutura administrativa, competência dos órgãos e os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Caratinga, e dá outras providências", e,

Considerando o disposto no artigo 2°, do Decreto Municipal nº 15, de 07/01/2021, cuja ementa é: "Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências";

Considerando a notícia relatada no Oficio nº 0249/2021/GAB do Gabinete do Prefeito; Oficio nº 001/2021, relatando situações que levaram L. d. S. A. a pedir demissão do cargo de Orientadora Social;

Considerando a previsão legal para que seja instaurado processo administrativo disciplinar contida no artigo 162 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e designar composição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades praticadas por S. C. D. S. A, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa, produção de provas em direito admitidas (oral, testemunhal, vistoria, documental, ou qualquer outro meio idôneo), apurando responsabilidades no ocorrido, inclusive pessoal, caso ocorrida.

§ 1º. Uma vez instaurada, nos termos o § 1º, do art. 1º, da Portaria 121/2019, a referida comissão deverá apurar a existência ou inexistência dos procedimentos formais e/ou atos ilegais, e, apontar, em sua conclusão, em caso de penalidade, as previstas para a falta praticada.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

Art. 2º Para cumprimento da determinação contida no artigo 1º, desta Portaria, ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais que comporão a respectiva comissão:

- a). Claudia Aparecida Silva e Silva, na condição de presidente da comissão;
- b). Joaquim V. de Paula Junior;
- c). Maristela da Silva Santos Goulart;
- II membros suplentes:

I - membros titulares:

- a). Cristiano Lopes de Faria;
- b). Palmira Nazaret da Silva;
- c). Liliane Ribeiro de Freitas.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período e relevante motivo, contados da publicação desta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 10 de setembro de 2021.

Dilma Aparecida Gonçalves Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG Caratinga, 10 de setembro de 2021 — ANO IX - | Nº 5130 — Lei nº 3.357/2013

Município de Caratinga - Extrato do Termo de Colaboração nº 19/2021. Partes: MUNICÍPIO DE CARATINGA, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e a ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA, SABEDORIA E EXPERIENCIA – ACSE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.192.583/0001-74 com sede na Rua Joaquim Teixeira, nº 111, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 35.300-346, em Caratinga – MG. Objeto: mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo da Infância e Adolescência de Caratinga, para a consecução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idosos no Município de Caratinga, especificamente para a realização do projeto "ARCA – Atendimento e Recreação à Criança e Adolescente" 2021. Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.366/1997, Decreto Executivo nº. 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27/02/2013. Recursos Financeiros: subvenção social aprovada pela Resolução nº 076/2021 (CMDCA Caratinga), Resolução nº 077/2021 (CMDCA Caratinga) e Lei Municipal nº 3.798 de 30/11/2020. Valor global: R\$1.691,20 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos). Vigência: 30/08/2021 a 10/12/2021. Caratinga, 10 de setembro de 2021. Signatária: Sara Cristina da Silva Araújo – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.